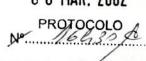
0 8 MAR. 2002







## PROJETO DE LEI

P.L. 06/2002-E Recebido em 08MAR2002

CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE DÁ **OUTRAS CARGOS EFETIVOS** E PROVIDÊNCIAS.

## LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser a seguinte a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 735/90, alterada pelas Leis n.° 738/90, 763/90, 780/91, 785/91, 866/93, 915/94, 941/94, 1.037/96, 1.138/97, 1.212/99 e 1221/99:

"Art.3°- O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
- CONTADOR	01	11	40
-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
-ADVOGADO	01	11	20
-ASSISTENTE SOCIAL	01	11	40
-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
-ENFERMEIRO	02	11	40
-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
-FISIOTERAPEUTA	01	9 11	40
-MÉDICO	08	11	20
-NUTRICIONISTA	01	11	40
-PSICÓLOGO	01	11	20
-ZOOTECNISTA	01	11	40
-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10	40
-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
-INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
-TESOUREIRO	01	09	40
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
-FISCAL	03	08	40
-OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
-MESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	08	44
-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
-MESTRE TRANSP. E EQUIP.RODO	OV. 01	08	44





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

THE ETTOIN MOTHER DE A	JUDU		
PROJETO DE LEI - Fl. 2	04	07	44
-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	02	07	44
-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	01	07	44
-CONTRAM. TRANSP. EQUIP. RODOVIÁRIOS		06	44
-ALMOXARIFE	01	<b>06</b>	44
-OPERADOR DE MÁQUINA	18 07	05	40
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM		05	40
-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	05	44
-MOTORISTA		04	40
-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01		44
-CARPINTEIRO	03	04	44 44
-INSEMINADOR	01	04	44 44
-MECÂNICO	03	04	44
-PEDREIRO	08	04	
-VIVEIRISTA	01	04	44 44
-CALCETEIRO	16	03	
-ELETRICISTA	06	03	44
-PADEIRO	01	03	44
-PINTOR	03	03	44
-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	44
-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	02	40
-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
-ZELADOR DO CEMITÉRIO	01	02	44
-VIGILANTE	03	02	44
-COZINHEIRA	03	01	44
-LAVADEIRA	03	01	44
-MERENDEIRA	20	01	44
-OPERÁRIO	40	01	44
-SERVENTE	16	01	44"

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de março de 2002.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG

Sec. Mun. de Administração



## **MENSAGEM**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação e trâmite em regime de urgência o Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar em 02(dois) o número de cargos para Operador de Máquina e 06(seis) o número de cargos para Motorista do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

O projeto em questão visa suprir a carência de Operadores de Máquina e Motoristas que foram readaptados para outros cargos por problemas de saúde e para atender a demanda das novas máquinas que o Executivo Municipal pretende adquirir.

Certos de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos,

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal